



## PARECER REGIMENTAL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS Nº04/2024

TRATA-SE DE ANÁLISE DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 01/2024 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte PARECER.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, Disto isto está Comissão de Orçamento e Finanças analisou o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2024**, que visa modifica dispositivos da lei Complementar Municipal nº 002/2016 que instituirá o Sistema Tributário Municipal.

Em um primeiro momento, mesmo que a discussão da questão da legalidade seja de atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cumpre dizer que este Projeto tem a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da CF/88, como segue:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Quanto ao referido projeto de Lei Complementar, o poder Executivo propõe a taxa de CIP que é um imposto previsto na Constituição Federal, cobrada a todos os consumidores de energia elétrica, independentemente da fonte de energia utilizada. A cobrança é feita pela Concessionária, que repassa o valor ao município após liquidar as obrigações com a Concessionária. O valor da taxa será definido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, de acordo com a classe consumidora e o consumo de energia elétrica.

O texto ainda dispõe que todos os cidadãos Ingazeirense, moradores da zona urbana ou rural, a pessoa física ou jurídica consumidora de energia elétrica residente e estabelecida no território do Município, cadastrado junto à concessionária responsável pelo serviço público de distribuição de energia elétrica no Município, pagará a taxa de CIP, assim como, os imóveis sem medidor de consumo de energia ou não cadastrados junto à concessionária de distribuição de energia elétrica, neste caso o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel, realizará o pagamento da CIP por meio do lançamento juntamente ao IPTU — Imposto Predial e Territorial Urbano ou outro meio cabível.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta comissão não encontramos qualquer óbice a regular tramitação/votação do presente Projeto de Lei.

### **III - CONCLUSÕES**

Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados bem como a análise técnica, entende esta Comissão pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 01/2024.

É este o parecer!

Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Vêras.

Ingazeira/PE, 12 de novembro de 2024.



GENIVALDO DE SOUSA SILVA

Vereador/Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



DEROLANDA MARIA DA SILVA CARVALHO

RELATORA



JOSÉ JUAREZ FERREIRA DA SILVA

MEMBRO

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA-PE  
VOTAÇÃO PRESENCIAL  
UNICA VOTAÇÃO EM 13 / 11 / 24  
 APROVADO     REJEITADO  
7                      0



## **PARECER REGIMENTAL Nº 04/2024**

**TRATA-SE DE ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno deste Poder Legislativo, quando da análise da matéria em pauta, emite o seguinte PARECER.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto de lei complementar nº 01/2024 do poder executivo que dispõe sobre a modificação do dispositivo da lei complementar municipal nº 02/2016 que instituiu o sistema tributário municipal e suas respectivas alterações posteriores.

Assim, à luz desse dispositivo legal, analisando-se a regularidade formal de sua propositura e tendo como base o parecer jurídico, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da referida Lei.

O projeto de Lei Complementar do Executivo vem amparado pelo disposto no art. 149-A, da Constituição Federal, que prevê a possibilidade das contribuições dos Municípios e o Distrito Federal serem destinadas à iluminação pública e à segurança e preservação de logradouros públicos. Contudo a forma de instituição das contribuições deve ser estabelecida por leis próprias dos municípios e do Distrito Federal. No qual é realizada mediante projeto em tela.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, Projeto de Lei Complementar em tela não há nenhum erro formal e/ou material.

### III - CONCLUSÕES

Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados bem como a análise técnica, entende esta Comissão pela APROVAÇÃO do projeto de lei complementar do executivo nº 01/2024.

É este o parecer!

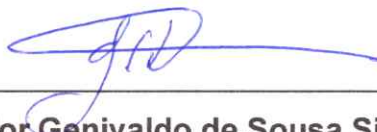
**Sala das Comissões Pref. Inácio Nobre Vêras.**

Ingazeira/PE, 12 de Novembro de 2024.



**Vereadora Deorlanda Maria da Silva Carvalho**

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final



**Vereador Genivaldo de Sousa Silva**

Relator



**Vereador Gustavo Henrique Veras Castelo Branco**

Membro

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_  
CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA - PE  
VOTAÇÃO PLENEÁRIA  
ÚNICA VOTAÇÃO EM 13/11/24  
 APROVADO     REJEITADO  
7                    0